



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 51/2014:

Cria Delegações Provinciais do Instituto de Bolsas de Estudo.

Diploma Ministerial n.º 52/2014:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto de Bolsas de Estudo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 51/2014

de 9 de Abril

Por Decreto n.º 30/2007, de 10 de Agosto, foi criado o Instituto de Bolsas de Estudo e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico.

Havendo necessidade de criar delegações do Instituto de Bolsas de Estudo nas províncias, ao abrigo do estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 6, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Estatuto Orgânico do Instituto de Bolsas de Estudo, determino:

Artigo 1. São criadas as seguintes Delegações Provinciais do Instituto de Bolsas de Estudo:

Na Província de Cabo Delgado:

– Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo de Cabo Delgado.

Na Província do Niassa:

– Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo do Niassa.

Na Província de Nampula:

– Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo de Nampula.

Na Província da Zambézia:

– Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo da Zambézia.

Na Província de Tete:

– Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo de Tete.

Na Província de Manica:

– Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo de Manica.

Na Província de Sofala:

– Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo de Sofala.

Na Província de Inhambane:

– Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo de Inhambane.

Na Província de Gaza:

– Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo de Gaza.

Na Província do Maputo:

– Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo de Maputo.

Na Cidade de Maputo:

– Delegação de Bolsas de Estudo da Cidade de Maputo.

Art. 2. As Delegações ora criadas funcionam transitoriamente nas Direcções Provinciais de Educação e Cultura.

Art. 3. As Delegações Provinciais do Instituto de Bolsas de Estudo aplicam as normas estabelecidas no Regulamento Interno do IBE e demais legislação em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 6 de Março de 2014.

– O Ministro da Educação, *Augusto Jone Luís*.

Diploma Ministerial n.º 52/2014

de 9 de Abril

Por Decreto n.º 30/2007, de 10 de Agosto, foi criado o Instituto de Bolsas de Estudo, instituição pública responsável pela atribuição, coordenação e gestão de Bolsas de Estudo no País e no exterior.

Havendo necessidade de estabelecer mecanismos eficazes, bem como o quadro geral de atribuição e gestão de bolsas de estudo, no País e no exterior, no uso das competências que

me são conferidas ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6 do Decreto n.º 30/2007, de 10 de Agosto, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto de Bolsas de Estudo, anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 6 de Março de 2014.

– O Ministro da Educação, *Augusto Jone Luís*.

Regulamento Interno do Instituto de Bolsas de Estudo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece princípios e regras de organização, gestão e funcionamento do Instituto de Bolsas de Estudo, abreviadamente designado por IBE, bem como os princípios a observar na admissão, enquadramento, movimentação e disciplina de trabalho no Instituto de Bolsas de Estudo.

ARTIGO 2

(Natureza)

O Instituto de Bolsas de Estudo, abreviadamente designado por IBE, é uma instituição pública de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, tutelada pelo Ministro da Educação.

ARTIGO 3

(Âmbito de Aplicação)

O IBE rege-se pelo seu estatuto orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 30/2007, de 10 de Agosto, e pelo presente Regulamento Interno, bem como, nas matérias que não se encontrem especialmente reguladas nesses instrumentos, pelo ordenamento jurídico das entidades da administração indirecta do Estado e aplica-se a todos os funcionários e agentes do Estado do Instituto de Bolsas de Estudo a nível nacional.

ARTIGO 4

(Princípios)

Na sua actuação, o IBE guia-se pelos princípios de legalidade, responsabilidade, solidariedade, competência, imparcialidade, isenção, meritocracia, liberdade, acessibilidade, continuidade, equidade, transparência e patriotismo, sem prejuízo dos princípios e valores que regulam a actividade da administração pública moçambicana.

CAPÍTULO II

Sede, Identificação, Tutela, Objectivos e Competências

ARTIGO 5

(Sede)

1. O Instituto de Bolsas de Estudo (IBE) tem a sua sede na Cidade de Maputo e na Capital Provincial, a Sede de cada Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudos;

2. O IBE no âmbito de abrangência da actuação das suas atribuições pode ter outras formas de representação no exterior.

ARTIGO 6

(Identificação)

1. As instalações do IBE devem, em lugar visível ao público, ostentar o logotipo, designação, visão, missão, valores e os serviços essenciais e básicos prestados pelo IBE.

2. Os meios patrimoniais do IBE devem ostentar o logotipo do IBE em lugar visível ao público.

3. Os funcionários e agentes do Estado adstritos ao IBE devem possuir cartão de identificação nos termos previstos na lei vigente.

4. Todo o funcionário e agente do Estado do IBE deve apresentar-se uniformizado em local de trabalho, segundo a forma, o modelo e características da indumentária a serem definidas e aprovadas pela Direcção do IBE.

ARTIGO 7

(Tutela)

O Instituto de Bolsas de Estudo é tutelado pelo Ministro da Educação, sem prejuízo da articulação e coordenação com todos os sectores da administração pública no âmbito da sua actuação.

ARTIGO 8

(Objectivos)

O IBE prossegue os seguintes objectivos:

- a) Apoiar ao acesso e frequência de estudantes à formação académica nos níveis secundário geral, técnico-profissional e vocacional e superior;
- b) Criar bases materiais e de funcionamento para o financiamento de bolsas de estudo;
- c) Promover a participação dos diversos organismos interessados no apoio e financiamento de bolsas de estudo;
- d) Coordenar acções de assistência aos bolseiros, assegurando e garantindo uma gestão integrada;
- e) Desenvolver nos bolseiros o espírito patriótico e de valorização da identidade moçambicana.

ARTIGO 9

(Competências)

O IBE tem as seguintes competências:

- a) Planificar a atribuição, coordenação e gestão de bolsas de estudo para a formação académica no país e no exterior;
- b) Financiar as bolsas de estudo de acordo com as políticas e prioridades definidas pelo Governo;
- c) Assegurar a atribuição equitativa e transparente de bolsas de estudo através de critérios definidos;
- d) Monitorar a regularidade da frequência dos bolseiros nos estabelecimentos de ensino mediante o seu acompanhamento sócio académico;
- e) Articular e coordenar as bolsas de estudo concedidas pelas instituições de forma a organizar e manter actualizada uma base de dados sobre bolseiros no país e no exterior;
- f) Garantir uma correcta gestão dos recursos postos à sua disposição.

CAPÍTULO III

Organização e estrutura

Artigo 10

(Organização)

1. A nível central, o IBE estrutura-se em Departamentos Centrais e Repartições Centrais.

2. A nível local o IBE organiza-se em Delegações Provinciais com Departamentos, Repartições e Secções.

3. Os Chefes de Departamento e de Repartição Centrais, são nomeados pelo Ministro da Educação sob proposta do Director-Geral;

4. As Delegações Provinciais do IBE regem-se por um Regulamento-tipo específico a ser aprovado em Diploma Ministerial;

5. A estrutura das representações no exterior é constituída por um Adido para a área de Educação e é integrada dentro da estrutura das missões diplomáticas e consulares.

ARTIGO 11

(Estrutura)

1. O IBE tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção-Geral;
- b) Departamento de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior;
- a) Departamento de Bolsas de Estudo para o Ensino Técnico-Profissional e Vocacional;
- b) Departamento de Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário Geral;
- c) Departamento de Administração, Finanças e Pessoal;
- d) Repartições Centrais de Bolsas de Estudo, Finanças e Administração Interna;
- e) A Repartição autónoma de Tecnologias e Sistemas de Informação.

2. Os Departamentos do IBE são dirigidos por Chefes de Departamento Central e de Repartição autónoma, nomeados pelo Ministro da Educação, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 12

(Direcção-Geral)

A Direcção-Geral do IBE é dirigida por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro da Educação.

ARTIGO 13

(Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral:

- a) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao IBE, e propor instrumentos de gestão previsional e regulamentos que se mostrarem necessários ao seu funcionamento;
- b) Coordenar todas as actividades ligadas ao funcionamento do IBE;
- c) Informar correcta e periodicamente sobre a actividade do IBE aos órgãos competentes;
- d) Superintender e orientar todos os serviços do IBE na realização das suas atribuições a nível nacional e no estrangeiro;
- e) Gerir os recursos humanos do IBE;
- f) Nomear e exonerar todos funcionários e agentes do Estado do IBE nas carreiras profissionais e no exercício de funções de nível igual ou inferior ao de Chefe de Departamento Central e de Repartição Autónoma Central;
- g) Autorizar as despesas correntes no IBE até aos limites estabelecidos por lei;
- h) Apresentar periodicamente os relatórios de actividades e de contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os aos órgãos competentes;
- i) Representar o IBE em juízo e fora dele, e junto de quaisquer instituições ou organismos nacionais e internacionais.

j) Propor à aprovação do Ministro da Educação os regulamentos para o funcionamento do IBE;

k) Convocar, preparar e presidir sessões do Conselho de Direcção;

l) Representar o IBE junto de outras entidades nacionais e estrangeiras;

m) Informar regularmente o Ministro da Educação sobre o funcionamento do IBE,

submetendo à sua decisão as propostas e assuntos a serem aprovados pelo Conselho de Direcção;

n) Coordenar e zelar pelo cumprimento das actividades, das leis e actos normativos aplicáveis;

o) Cumprir com rigor as normas de gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros;

p) Mobilizar parceiros a nível nacional e internacional e promover a angariação de recursos para a prossecução das suas actividades;

q) Promover a divulgação dos objectivos e das actividades do IBE;

r) Coordenar as actividades das delegações de bolsas de estudo;

s) Promover a participação das associações de estudantes nas actividades do IBE;

t) Apresentar relatórios periódicos e sugestões ao Ministro da Educação para o constante melhoramento do trabalho;

u) Propor ao Ministro da Educação a nomeação e exoneração dos chefes de departamentos;

v) Administrar as verbas do IBE consignadas pelo orçamento geral do Estado e parceiros;

w) Organizar e manter actualizada uma base de dados sobre os bolseiros.

ARTIGO 14

(Departamento de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior)

1. Compete ao Departamento de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior:

- a) Gerir e coordenar todas as actividades de bolsas de estudo atribuídas para a frequência do ensino superior, desde o nível de licenciatura, mestrado, doutoramento e o de pós-graduação;
- b) Tramitar os processos de candidaturas às bolsas de estudo;
- c) Apoiar, orientar e resolver os problemas dos candidatos a bolsas de estudo;
- f) Garantir a execução e o cumprimento dos regulamentos inerentes às bolsas de estudo;
- g) Proceder ao acompanhamento dos bolseiros, tanto no país como no exterior;
- h) Planificar e organizar as viagens dos bolseiros de e para os locais de sua formação;
- i) Informar, com a devida antecedência, aos organismos competentes sobre os bolseiros finalistas, com vista a prover a sua integração no mercado de trabalho;
- j) Exercer outras funções relacionadas com o processo de gestão de bolsas de estudo.

2. No Departamento de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior funciona a Repartição de Bolsas de Estudo.

ARTIGO 15

(Departamento de Bolsas de Estudo para o Ensino Técnico-Profissional e Vocacional)

Compete ao Departamento de Bolsas de Estudo para o Ensino Técnico-Profissional e Vocacional:

- a) Organizar e coordenar todas as actividades de bolsas de estudo inerentes a esta área de ensino;

- b) Definir os processos de candidaturas a bolsas de estudo;
- c) Apoiar, orientar e resolver os problemas dos candidatos a bolsas de estudo;
- d) Garantir a execução dos regulamentos de bolsas de estudo;
- e) Manter o controlo dos bolseiros dentro e fora do País e estar informado sobre as suas actividades e respectivos locais de estudo;
- f) Estabelecer formas de acompanhamento dos bolseiros tanto no país como no estrangeiro;
- g) Planificar e organizar as viagens dos bolseiros de e para os locais de formação;
- h) Informar, com a devida antecedência, aos organismos competentes sobre os bolseiros finalistas, com vista a sua integração no mercado de trabalho;
- i) Exercer outras funções relacionadas com o processo de gestão de bolsas de estudo.

ARTIGO 16

(Departamento de Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário Geral)

Compete ao Departamento de Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário Geral:

- a) Organizar e coordenar o processo de atribuição e gestão de bolsas de estudo inerentes a esta área de ensino;
- b) Estudar e definir os processos dos candidatos a bolsas de estudo;
- c) Apoiar, orientar e resolver os problemas dos candidatos a bolsas de estudo;
- d) Garantir a execução dos regulamentos de bolsas de estudo;
- e) Manter o controlo dos bolseiros dentro e fora do país e estar informado sobre as suas actividades e respectivos locais de estudo;
- f) Estabelecer formas de acompanhamento dos bolseiros tanto no país como no estrangeiro;
- g) Planificar e organizar as viagens dos bolseiros de e para os locais de sua formação;
- h) Informar, com a devida antecedência, aos organismos competentes sobre a existência de bolseiros finalistas com vista a sua integração no mercado de trabalho;
- i) Exercer outras funções relacionadas com o processo de gestão de bolsas de estudo.

ARTIGO 17

(Repartição de Bolsas de Estudo)

1. Compete a Repartição de Bolsas de Estudo:

- j) Analisar os processos e emitir pareceres sobre os processos de bolsas de estudo;
- k) Garantir a execução dos programas de atribuição de bolsas de estudo;
- l) Acompanhar e monitorar os processos dos bolseiros;
- m) Manter o controlo dos bolseiros dentro e fora do país;
- n) Garantir a actualização da base de dados sobre a gestão de bolsas de estudo;
- o) Apresentar a proposta do plano de bolsas de estudo;
- p) Propor a organização das viagens dos bolseiros de e para os locais de sua formação;
- q) Exercer outras funções incumbidas relacionadas com a gestão de bolsas de estudo.

2. A Repartição de Bolsas de Estudo é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do IBE.

ARTIGO 18

(Departamento de Administração, Finanças e Pessoal)

1. Compete ao Departamento de Administração, Finanças e Pessoal:

- a) Assegurar o apoio administrativo, financeiro e material para o funcionamento do IBE;
- b) Zelar pela gestão administrativa e financeira;
- c) Zelar pela gestão dos recursos humanos;
- d) Elaborar propostas do plano e do orçamento anuais, a submeter à apreciação do Director-Geral e responder pela execução orçamental;
- e) Identificar as despesas a realizar;
- f) Dar pareceres sobre o funcionamento do IBE em matéria financeira;
- g) Zelar pela manutenção da planta física, conservação e reparação do equipamento, incluindo imóveis e móveis;
- h) Zelar pela actualização do registo de bens.

2. No Departamento de Administração, Finanças e Pessoal funcionam as seguintes Repartições:

- a) Recursos Humanos;
- b) Finanças;
- c) Administração Interna.

3. As Repartições são dirigidas por Chefes de Repartição Central, nomeados pelo Director-Geral do IBE.

ARTIGO 19

(Repartição de Gestão de Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Gestão de Recursos Humanos:

- a) Divulgar e zelar pelo cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) e demais legislação afim;
- b) Elaborar e manter actualizado o Quadro de Pessoal do IBE;
- c) Administrar o Quadro do Pessoal segundo os qualificadores profissionais das carreiras e categorias em vigor;
- d) Identificar e propor, em coordenação com as demais unidades orgânicas do IBE, a integração das necessidades de contratação de pessoal;
- e) Organizar todo o processo de concurso, ingresso, gestão e desenvolvimento de recursos humanos, de acordo com a legislação vigente;
- f) Organizar e gerir o subsistema de informação de pessoal;
- g) Assegurar a emissão de crachás, cartões de trabalho e cartões de assistência médica e medicamentosa dos funcionários e agentes do Estado no IBE; e
- h) Assegurar a implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP) e demais sistemas.

2. A Repartição de Gestão de Recursos Humanos é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do IBE.

ARTIGO 20

(Repartição de Finanças)

1. Compete à Repartição de Finanças:

- a) Assegurar o apoio financeiro e material para o funcionamento do IBE;
- b) Zelar pela gestão financeira;

- c) Elaborar propostas do plano e do orçamento anuais, a submeter à apreciação do Director-Geral e responder pela execução orçamental;
- d) Identificar e propor as despesas a realizar.

2. A Repartição de Finanças é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do IBE.

ARTIGO 21

(Repartição de Administração Interna)

1. Compete à Repartição de Administração Interna:

- a) Proceder a aquisição de bens e serviços;
- b) Promover os processos de procurement;
- c) Gerir *Stocks* e armazém;
- d) Classificar, registar e controlar bens imobilizados, incluindo a manutenção do cadastro;
- e) Manter o arquivo dos processos de aquisição de bens e serviços;
- f) Assegurar a recepção e expedição dos bens adquiridos;
- g) Efectuar inventários periódicos;
- h) Conduzir abates do imobilizado;
- i) Zelar pela higiene e segurança dos edifícios;
- j) Zelar pela actualização do registo de bens;
- k) Assegurar o transporte de funcionários;
- l) Realizar a distribuição do expediente e outro material.

2. A Repartição da Administração Interna é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do IBE.

ARTIGO 22

(A Repartição de Tecnologias e Sistemas de Informação)

1. A Repartição de Tecnologia e Sistemas de Informação tem como funções:

- a) Identificar e sistematizar a informação referente às necessidades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos para IBE;
- b) Identificar e sistematizar as oportunidades (vagas) de formação nas Instituições de Ensino Superior dentro e fora de Moçambique;
- c) Estabelecer métodos e critérios de avaliação e selecção das candidaturas, incluindo Comissões de Selecção, em plataformas integradas de apuramento e indicação dos candidatos aptos a serem seleccionados a bolsas de estudo;
- d) Estabelecer um programa de gestão de banco de dados sobre o número de bolsas de estudo e as áreas de formação a atribuir em cada ano;
- e) Estabelecer mecanismos informatizados de monitoria e acompanhamento do processo de formação dos bolseiros dentro e fora do país; e
- f) Estabelecer, em coordenação com as entidades competentes, mecanismos para garantir o retorno dos bolseiros fora do país e a sua integração nas instituições com quem tenham vínculo ou compromisso laboral se for o caso.

2. A Repartição de Tecnologia e Sistema de Informação é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro da Educação.

CAPÍTULO IV

Órgãos e Competências

ARTIGO 23

(Órgãos)

São órgãos do IBE:

- a) Conselho Nacional de Bolsas de Estudo;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Direcção-Geral.

ARTIGO 24

(Conselho Nacional de Bolsas de Estudo)

1. O Conselho Nacional de Bolsas de Estudo é um órgão de consulta e tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Educação, que o preside;
- a) Conselho de Direcção;
- b) Representantes das áreas de ensino superior, ensino técnico-profissional e ensino secundário geral;
- c) Representantes das instituições de ensino superior;
- d) Representantes dos Ministérios das Finanças, Planificação e Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, Função Pública, Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- e) Delegados do IBE;
- f) Representantes das Associações de Estudantes;
- g) Representantes do Sector Empresarial;
- h) Departamentos e Repartições Centrais do IBE.

2. Compete ao Conselho Nacional de Bolsas de Estudo aconselhar, avaliar e monitorar as actividades do IBE.

3. O Conselho Nacional de Bolsas de Estudo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Ministro de tutela.

ARTIGO 25

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio ao Director-Geral e tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Chefes de Repartições.

2. Por determinação do Director-Geral do IBE, poderão fazer parte do Conselho de Direcção, representantes das Delegações Provinciais do Instituto de Bolsas de Estudo e outros técnicos do IBE.

ARTIGO 26

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Deliberar sobre os principais instrumentos de gestão do IBE;
- b) Deliberar sobre os mecanismos de angariação de financiamento e doações para o IBE, tanto a nível nacional como internacional;
- c) Deliberar sobre os acordos a estabelecer com os parceiros nacionais e estrangeiros;
- d) Deliberar sobre a proposta de programas de actividades e dos orçamentos anuais a submeter aos Ministros que superintendem as áreas de Educação e de Finanças;

- e) Deliberar sobre as contas referentes a cada exercício a submeter ao Tribunal Administrativo, nos prazos previstos pela lei;
- f) Analisar o cumprimento das tarefas do IBE;
- g) Pronunciar-se sobre o recrutamento e selecção de pessoal para o IBE;
- h) Exercer os demais actos que se mostrem necessários ao normal funcionamento do IBE.

ARTIGO 27

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é convocado pelo Director-Geral e reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2. O Conselho de Direcção delibera validamente estando presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 28

(Conselho de Direcção Alargado)

1. O Conselho de Direcção Alargado é constituído pelos seguintes membros:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Chefes de Repartição;
- e) Delegados Provinciais do Instituto de Bolsas de Estudo.

2. Podem ainda participar nas sessões do Conselho de Direcção Alargado outros quadros ou funcionários do IBE, especialmente convocados pelo Director-Geral, de acordo com a natureza dos assuntos a tratar.

3. O Conselho de Direcção Alargado é convocado e presidido pelo Director-Geral, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO V

Representações

ARTIGO 29

(Representações)

1. O IBE é representado no exterior por um Adido para a área de Educação integrado dentro da estrutura das missões diplomáticas ou consulares.

2. As funções das representações no exterior são exercidas por um Adido para área de Educação, designado pelo Ministro da Educação sob proposta do Director-Geral do IBE, em estreita coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

3. As competências das representações do IBE no exterior, com as necessárias adaptações, têm as seguintes funções:

- a) Implementar e controlar a execução do plano de distribuição de bolsas de estudo;
- b) Avaliar e seleccionar as candidaturas a Bolsas de Estudo;
- c) Proceder ao acompanhamento académico e social dos bolseiros junto das missões Diplomáticas e consulares;
- d) Representar o IBE junto das autoridades da área de actuação da respectiva Representação;
- e) Fornecer informações, relatórios e dados estatísticos periódicos sobre a implementação dos programas da representação aos respectivos superiores hierárquicos e demais instituições;

- f) Identificar e angariar fundos para o financiamento de programas e projectos da representação;
- g) Coordenar com as instituições de formação onde os estudantes se encontram a se formar cujos grupos são elegíveis para beneficiarem de bolsas de estudo;
- h) Coordenar com a Comissão Provincial de Bolsas de Estudo a análise dos processos de candidatura;
- i) Submeter aos órgãos competentes para apreciação e tomada de decisão sobre os beneficiários das bolsas de estudo;
- j) Remeter à Direcção-Geral do IBE as propostas de planos e os relatórios de prestação de contas, conforme a periodicidade estabelecida;
- k) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afectos à representação, de acordo com a lei;
- l) Prestar contas regularmente aos órgãos competentes sobre as actividades da representação;
- m) Realizar as demais tarefas que forem incumbidas pela Direcção-Geral do IBE.

CAPÍTULO VI

Receitas, Despesas e Patrimônio

ARTIGO 30

(Receitas)

Constituem receitas do IBE:

- a) A dotação ou subsídios inscritos no orçamento do Estado;
- b) Saldos de exercícios findos;
- c) Quaisquer rendimentos resultantes da administração do IBE;
- d) As doações, financiamentos, participações, subsídios e outros que lhes forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais, governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras;
- e) Quaisquer fundos que venham a ser consignados;
- f) Reembolsos de bolsas-empréstimo concedidas pelo IBE;
- g) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas por lei, por contrato-programa ou outro título.

ARTIGO 31

(Despesas)

Constituem despesas do IBE:

- a) As resultantes do respectivo funcionamento, investimento, bens e serviços;
- b) As que advêm dos salários, remunerações e ajudas de custo dentro e fora do país;
- c) As que ocorrem do pagamento de bolsas de estudo e subsídios a conceder aos estudantes bolseiros, tanto dentro como fora do país, entre outras inerentes a bolsas de estudo concedidas;
- d) As que derivam dos pagamentos das bagagens de estudantes estabelecidos por lei;
- e) As que sucedem das acções de formação dos funcionários e agentes do Estado afectos à Delegação Provincial;
- f) As relacionadas com as análises funcionais do IBE advindas de serviços de consultorias;
- g) Aquisição, construção e reparação de edifícios para o funcionamento do IBE.

ARTIGO 32

(Patrimônio)

Constitui patrimônio do IBE a universalidade de bens, direitos e outros valores que lhes são alocados, adquiridos por compra, alienação, doação ou outros meios lícitos.

CAPÍTULO VII

Pessoal

ARTIGO 33

(Regime de Pessoal)

Aos funcionários e agentes do Estado do IBE aplica-se o regime jurídico da função pública respeitante aos institutos públicos, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 34

(Remuneração)

As remunerações do pessoal do IBE são as aplicáveis aos funcionários e agentes do Estado, sem prejuízo da percepção

de remunerações suplementares a título de subsídios, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Direcção, são aprovados e fixados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas da Educação, das Finanças e da Função Pública.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 35

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não foi previsto no presente Regulamento Interno do IBE aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e o respectivo regulamento, bem como a demais legislação complementar.

ARTIGO 36

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno do Instituto de Bolsas de Estudo serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação.

Preço — 14,00 MT